



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO E-SOCIAL E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído gratificação ao servidor responsável pela implantação e manutenção do e-Social na Administração Pública, a ser designado por Portaria do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A gratificação será concedida à servidor estável, preferencialmente alocado no Departamento de Pessoal há mais de 10 (dez) anos.

Art. 2º. O servidor será responsável pelo e-Social e terá como atribuições viabilizar a implementação da plataforma no município, elaborando planos de trabalho e compilando todas as informações necessárias para facilitar a alimentação do sistema e o cumprimento dos prazos previstos nas normas expedidas pelos respectivos órgãos responsáveis, ficando ainda, sob sua responsabilidade a manutenção mensal do sistema.

§1º. É competência complementar do servidor:

I – definir rotinas operacionais necessárias ao desenvolvimento do processo de implantação e monitoramento do e-Social;

II – sugerir alterações na legislação municipal visando sua adequação aos dispositivos do sistema do e-Social;

III – realizar, conjuntamente com as secretarias municipais, reuniões com objetivo de informá-los e orientá-los sobre os novos processos e procedimentos decorrentes da implantação do e-Social;

IV – realizar os controles necessários à implantação do e-Social, especialmente com relação ao registro de ponto, faltas, atrasos e saídas antecipadas;

V – atuar na definição de rotinas de admissão de pessoal compatíveis com as necessidades de dados do sistema.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§2º. O servidor que receber a gratificação não poderá perceber horas extras a fim de viabilizar o e-social ou atribuições do cargo efetivo que respectivamente ocupa.

§3º. O servidor cumulará as responsabilidades com as atribuições do seu cargo efetivo, não podendo se afastar da função que exerce.

Art. 3º. Ao servidor designado para a implantação e manutenção do e-Social será lhe atribuído gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo exercício da função equivalente.

Parágrafo único. O valor mencionado no caput será anualmente atualizado no mesmo índice que for procedido a revisão geral da remuneração dos servidores.

Art. 4º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor sob nenhuma hipótese, bem como não incidirá na remuneração de férias, décimo terceiro salário e 1/3 das férias, podendo ser suprimida a qualquer tempo.

Art. 5º. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva participação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
31 de janeiro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
CAMILA EVELIN LIMA RODE
31/01/2023 17:01:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CAMILA EVELIN LIMA RODE
*Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo Interina.*



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
31/01/2023 13:21:01
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir gratificação a servidor responsável pela manutenção do e-Social na Administração Pública Municipal.

Importante esclarecer que o e-Social é o novo sistema desenvolvido conjuntamente pela Receita Federal (RFB), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Caixa Econômica Federal (CEF) e Ministério da Previdência Social (MPS), a fim de atender ao que dispõe o artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal¹.

Este sistema padronizará e unificará o envio das informações cadastrais do ponto de vista previdenciário, contábil e fiscal; sendo que trará ganhos tanto para quem envia – através da redução da burocracia envolvida –, quanto para o Fisco o qual exigirá informações, além das que já contém, as quais deverão estar atualizadas.

Para o Município de Arroio do Tigre, a implantação do eSocial trata-se de um enorme desafio. As rotinas de gestão de pessoal atualmente existentes deverão ser revistas e readequadas. Processos de gerenciamento de informações, de coleta e disponibilidade de dados sobre os servidores terão que ser revisados e corrigidos.

Considerando a complexidade dos trabalhos necessários, entende-se que a melhor forma de alcançar os resultados necessários é a compensação remunerada para os servidores designados.

Assim, solicita-se desde já a apreciação do Projeto de Lei, a fim de possibilitar a continuidade do serviço público em parceria.

Contando com a aprovação do referido Projeto, desde já agradecemos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
31 de janeiro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
CAMILA EVELIN LIMA RODE
31/01/2023 17:00:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CAMILA EVELIN LIMA RODE

*Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo Interina.*



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
31/01/2023 13:20:06
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

¹ Art. 37. [...]

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

